

Morador do TO é impedido de cultivar cannabis para fins medicinais

Conseguir autorização para cultivo da *Cannabis sativa* para fins medicinais é um atributo dos Poderes Legislativo e Executivo, e a intervenção do Poder Judiciário é inviável nessa questão. Esse foi o entendimento da Advocacia-Geral da União, que conseguiu impedir via decisão da 1ª Vara da Seção Judiciária do Tocantins tutela antecipada requerida pelo autor.

123RF



De acordo com a Justiça do Tocantis, não há como saber qual a real pretensão do autor
123RF

O autor ajuizou ação contra a União e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), pedindo liminarmente para que a justiça o autorizasse a cultivar em casa a *Cannabis sativa* — planta da qual se extrai a maconha — para o tratamento de Mal de Parkinson, segundo sua prescrição médica.

De acordo com ele, um medicamento à base de *cannabis* foi prescrito pelo seu médico, mas o remédio é produzido no exterior e tem alto custo de importação. Dessa forma, o paciente planejava cultivar a planta em casa.

Na justiça, a AGU argumentou que a pretensão do autor estava indo contra a legislação e as resoluções da Anvisa. Segundo os procuradores, existe a proibição legal à importação de produtos que tenham origem da planta para fins medicinais. A Advocacia-Geral também defendeu sobre a Anvisa ter o dever de regulamentar, controlar e fiscalizar produtos que envolvem riscos à saúde e destacou que no Brasil existem medicamentos para o tratamento da doença do autor que estão disponíveis em farmácias e drogarias no Brasil.

O argumento da União foi que ainda existem controvérsias científicas quanto aos efeitos psicotrópicos da *cannabis* e alertou para o alto potencial de desvio da substância para uso ilícito, considerando o uso recreativo da planta. "A autorização do plantio poderia gerar um grave precedente, que tornaria incontrolável o rastreo, pelo Poder Público, de onde estaria vindo essa substância. Sairia totalmente do controle!", destacou a Procuradora Federal que atuou no caso, Inês Cristina Marra Machado.

Os argumentos da AGU foram acolhidos integralmente pela 1ª Vara da Seção Judiciária do Tocantins

que negou a tutela antecipada requerida pelo autor. "O uso de medicamentos com base na Cannabis tem se tornado relevante no trato de algumas doenças, mas existe a preocupação com a segurança, devido aos seus efeitos, como perda de memória, náuseas, alucinações e alguns sintomas mais graves. Por isso, a importância da restrição ao cultivo da *cannabis*. Por fim, o Brasil é signatária de algumas convenções internacionais que proíbem a produção, exportação, importação, uso e posse de algumas substâncias, dentre elas, a cannabis", concluiu Marra Machado.

Outros casos

Apesar da vitória da AGU, em outros casos o entendimento do Judiciário tem sido diferente. Por exemplo, em julho deste ano, o [Tribunal de Justiça de Minas Gerais](#) autorizou que um pai cultivasse e plantasse a *cannabis* em casa, com a finalidade de tratar o seu filho, de 12 anos, que sofre da síndrome de Dravet, que causa epilepsia refratária e autismo severo.

Outro exemplo é o caso de 2019 do [Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro](#), uma mulher que sofre de Mal de Parkinson conseguiu a autorização da juíza para que plantasse e transportasse a *cannabis* para fins medicinais. *Com informações da assessoria da AGU.*

1005538-77.2020.4.01.4300

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Date Created

24/10/2020